

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, com a participação do Desembargador convocado José Pedro de Camargo para julgamento dos processos com impedimento, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-108600-03.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADILSON PIMENTA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11134-20.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): JHONES FERNANDES DAS MERCES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daiane Machado Alves, Advogada: Dra. Malryvone de Aquino Samora Medina, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10519-16.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): LÍBIA COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudência, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-DIFERENÇAS-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDO-OJ TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI-I DO TST-INCIDÊNCIA-CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APONTADAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e declarar a prescrição parcial da pretensão em relação às diferenças de complementação de aposentadoria e pensão em 22/04/2010; (b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 468 da CLT, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PENSÃO-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDO-OJ TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI-I DO TST-INCIDÊNCIA-CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APONTADAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a alteração ilícita do contrato de trabalho e condenar a parte reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação irregularmente suprimido, assim como a pagar as diferenças de pensão decorrentes da supressão do referido auxílio por determinação Ministério da Fazenda, observado o corte prescricional. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10476-73.2013.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Natália Guazzelli Dias, Recorrido(s): VILMAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) indeferir o pleito de sobrestamento do feito; (b) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia-Alcance da eficácia liberatória" e "Chamamento ao processo"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização-Atividade-fim-Concessionária de serviço de telecomunicações-Tema nº 739 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalação de linhas telefônicas, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas a cargo da parte reclamante, dispensada, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-1918-12.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): JOÃO HAMILTON MENGhini FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada por afronta ao art. 460 do CPC de 1973 (art. 492 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação às horas extraordinárias, em relação ao período após 26/08/2011, seja limitada à jornada declinada na petição inicial, qual seja das 9:30 às 17:30 horas. **Processo nº RR-948-80.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCIA ANTOINETE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificações de função de caixa e quebra de caixa-cefnaturezas jurídicas distintas-cumulação"; e (b) reconhecer que o tema "benefício da justiça gratuita" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto à isenção das custas processuais. **Processo nº RR-635-20.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, ITAMARA CONCEICAO DE FRANCA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo

direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-377-35.2013.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LW TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, NUBIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Filipe Ivens Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-ED-RR-845-67.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Embargante: JOÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-722-17.2015.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRAS, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-ARR-838-15.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-763-23.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSÂNGELA GOMES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César Valadares Dutra, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-20108-87.2016.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DALENOGARE DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. (em recuperação judicial); e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. Proceda a

Secretaria da Sétima Turma deste Tribunal à retificação da autuação do feito, inserindo o marcador "Lei nº 13.467/2017". Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1932-37.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EROS SAT INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.-ME, JÚLIO CÉSAR DE MATIAS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1795-53.2010.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLENE CERVANTES PIRES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à prescrição à doença profissional, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à OJ 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada desde a sentença relativamente a todos os pedidos decorrentes da moléstia profissional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise e julgamento dos respectivos pleitos como entender de direito. **Processo nº ARR-1642-82.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1373-89.2012.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO PAULILLO JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº AIRR-130865-29.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA FLORÊNCIO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-100839-**

**21.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JAMES CADE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marcondes da Rocha Passos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-49800-94.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ISMAEL BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A. em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "período de treinamento" e "incompetência da justiça do trabalho-contribuição de terceiros-impossibilidade de aplicação de juros e multa nas contribuições previdenciárias" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A. em relação ao tema "terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-17200-26.2014.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALUSKA KELLY PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "período de treinamento" e "contribuição patronal"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "período de treinamento" e "impugnação aos cálculos-impossibilidade de aplicação de juros e multa nas contribuições previdenciárias-incompetência da justiça do trabalho"; (c) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamadas AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento em relação ao tema "terceirização" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11879-11.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, THIAGO HENRIQUE OCOSIAS REZENDE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de

revista interpostos pela parte reclamante e pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, negar-lhes provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE MODO DESONERADO", dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO-ATIVIDADE-FIM-CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES-TEMA Nº 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11676-70.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): BRIAN NARDELLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10720-25.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, FABRÍCIO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C & A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-10168-21.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CAMILA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamadas AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1881-94.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): GUSTAVO SILVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Determinada a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-101545-18.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELISANGELA DE ARAUJO FERRAZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. Ainda, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da parte autora. **Processo nº RRAg-20649-32.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE DINORVAN BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da ré e a reautuação do feito. Sobrestados os julgamentos do recurso de revista da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do recurso de revista da parte autora. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JOSE DINORVAN BORGES TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10983-11.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BATISTA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO, patrona da parte ISABEL CRISTINA BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-10770-58.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DE FATIMA PIRES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-280-37.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e

Recorrido(s): RODRIGO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo: adicional de insalubridade, aluguel de veículo, horas extras). Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-22075-69.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, SILVIA CLAVER BRUN DE RISSI SOARES VEIGA, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, quanto aos temas "dedução de valores" e "vantagens pessoais-diferenças", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e à Súmula nº 51, II, desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias, nos exatos termos da parte final do referido verbete, e indeferir os pedidos de diferenças das vantagens pessoais (e demais consectários legais) formulados na inicial, tendo em vista a adesão válida à nova estrutura salarial (ESU/2008). Por fim, à unanimidade, NÃO CONHECER do apelo adesivo da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1790-56.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, OSIAS CARLOS DE BRITTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Adesão à nova estrutura salarial unificada (ESU)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da parte autora. Custas inalteradas, mantendo-se o benefício da Justiça gratuita. **Processo nº RR-1309-94.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Daniele Cristina das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogado: Dr. Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Recorrido(s): ELIANE DE LOURDES CHIESORIN GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Advogado: Dr. Marina Ribas Zacarkin, Advogado: Dr. Tayna

Beatriz da Silva Alves, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-938-50.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): JURANDIR BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-BASE DE CÁLCULO-ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-INTEGRAÇÃO-JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a integração da parcela "adicional de incorporação" à base de cálculo do adicional por tempo de serviço e condenar a ré no pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, bem como ao pagamento do FGTS correspondente e ao recolhimento para a FUNCEF da parte relativa à ré, tudo nos limites dos pedidos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada. Excluído da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a autora. Considerando-se os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº RR-286-46.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO SANCHEZ DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de "indenização pelas perdas e danos advindas da não inclusão da parcela salarial de CTVA, paga no contracheque de agosto/2006, na operação do "saldamento" do REG-REPLAN, indenização essa correspondente à diferença entre a reserva matemática atualmente calculada pela FUNCEF e a reserva que seria encontrada caso o CTVA tivesse sido incluído na operação do saldamento". Determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte FERNANDO SANCHEZ DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo nº ROT-1160-36.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): JOSE AILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. **Processo nº ED-Ag-AIRR-12459-49.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: LISANDRA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de

Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-10391-82.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: MARCOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Antônio Henrique Moura Santos, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos em razão do acordo homologado pelo CEJUSC-JT 2º Grau do TRT da 3ª Região (Pet nº 439332/2023-3). por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARCOS EDUARDO DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-ED-RR-1262-85.2011.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, JANE MARIA DE BARROS LIMA SCHMIDT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo nº ED-RR-803-91.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Patricia Apolinario de Almeida, Embargado(a): ADALTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e acrescer fundamentos, mantendo-se o não conhecimento do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa, em face da aplicação da Súmula nº 51, II, do TST. **Processo nº Ag-AIRR-101872-22.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FABIANO GONCALVES LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. RAFAEL TAVARES THOME, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100704-05.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ALEX DO COUTO DO AMARAL, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,

por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-21310-37.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20664-71.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11768-93.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Eduardo Sampaio, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Amanda Priscila Poltronieri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11170-26.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSIANE MONTEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10978-21.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10783-73.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): NEIDE ANA FERNANDES DA FONSECA, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-10734-40.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, GEISIANE CHAIENE DE LAIA LOPES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10568-76.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Dr. Jarbas Vinci Junior, Agravado(s): CIRO FERNANDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10440-79.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-2350-26.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROQUE BAGGIO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1254-03.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO FREITAS DI MARCO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da primeira ré para, reformando a decisão às fls. 1102/1113, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMAS NºS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1143-33.2012.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1091-22.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 410/429, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1028-20.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): TAMARA SILVA PACHECO DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Alvares Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, SEREDE-SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1022-57.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fellipe Borges Dias, Agravado(s): MACIEL DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1008-61.2010.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): AUREO GILBERTO ARAUJO CANTINHA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-1001938-76.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN VERONICA ZACHARCZUK BARATA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO VEICULADO NA INICIAL GRATIFICAÇÃO "QUEBRA DE CAIXA" DEFERIDA. REFLEXOS. SÚMULA Nº 247 DO TST. MATÉRIA REGULARMENTE IMPUGNADA", por contrariedade à Súmula nº 247 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos da gratificação "quebra de caixa" sobre as horas extras, conforme postulado na inicial, a serem apurados em fase de liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-1001251-48.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIANE APARECIDA DOS SANTOS BUOSI, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s) e Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 115130-09/2020 (fls. 1714/1719) e NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-11980-**

**43.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ OTAVIO ESTEVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na Petição de nº 334971-06/2021. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (intervalo intrajornada e horas extras referentes aos domingos e feriados). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-11527-42.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-11478-98.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANIA LUCIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da alteração contratual lesiva, quando da mudança da jornada de trabalho da obreira de seis para oito horas diárias e deferir o pagamento de horas extras acima da 6ª diária, para o período imprescrito até 21/11/2012, acrescidas do adicional legal ou convencional, caso houver, com os reflexos e integrações postuladas, observando-se quanto ao divisor, o novo entendimento contido na Súmula nº 124 do TST, a partir do julgamento do Tema Repetitivo nº 0002. No tocante à compensação/dedução, aplica-se o entendimento contido na Súmula nº 109 do TST. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e

juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, considerando o ajuizamento da ação em 21/09/2016, porquanto comprovada a assistência sindical (fl. 23) e a declaração de hipossuficiência (fl. 24), nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais, de R\$ 50.000,00. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte VANIA LUCIA RODRIGUES RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-114-34.2011.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO AFONSO DE CAMARGO, Procuradora: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-169600-45.2007.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, KATIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100920-35.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ROBERTO VILELA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12469-39.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO-CADASTRO RESERVA-TERCEIRIZAÇÃO-PRETERIÇÃO-DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO-NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11185-64.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): CELIA MARIA BEBIANO, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11046-56.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA/MG, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11027-83.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): REJANE DE MELO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Januário Spisla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas: "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017-TEMA Nº 528 DE REPERCUSSÃO GERAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2169-68.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO CÉSAR MUNIZ CAETANO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2163-91.2012.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): VICTOR GUSTAVO TAVARES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1371-69.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Agravado(s): NILSON CRUZ SANHUDO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-1306-47.2013.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, RAMON GIMENES TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e julgar prejudicado o apelo adesivo da ré. **Processo nº AIRR-1059-92.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Agravado(s): NELSON FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito, formulado na Petição nº 436331/2023-0, e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte NELSON FRANCISCO LEAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001320-04.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. ALINE THOMAZ ALVARENGA, Advogado: Dr. DIEGO FRANCISCO DE CAMARGO LEITE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, RECORRIDO: SALVADOR LOTUFO FILHO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL para reconhecer a validade da cláusula coletiva que estabeleceu a compensação das horas extras com a gratificação de função, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma em relação ao tema "BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA". Observação 2: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação Social do TST para publicidade. **Processo nº RR-1668-89.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): JOSÉ WILSON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA-REFLEXOS-LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de

revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar a improcedência do pedido de pagamento dos reflexos do adicional de risco de vida em parcelas diversas daquelas constantes na norma coletiva. **Processo nº RR-585-52.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): BROU ALBERT KONAN, Advogada: Dra. Nívea Amazonas Pereira Bastos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Junior, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA Nº 1046 DA TABELA DE REPERSUSSÃO GERAL DA SUPREMA CORTE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Ex.mo Ministro Cláudio Brandão manifestou voto divergente ao entendimento do Ex.mo Ministro Relator. **Processo nº RRAg-1002282-62.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Willian de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto aos temas "função de confiança do tesoureiro de agência bancária" e "correção monetária", respectivamente por violação dos artigos 224, § 2º, da CLT e 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os respectivos reflexos, relativamente ao período em que a parte autora exerceu o cargo de tesoureiro, determinando, contudo, a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI1/TST e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1513-33.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jiovanna de Souza dos

Santos, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "tema repetitivo nº 0011-wms-política de orientação para melhoria", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da dispensa do reclamante e determinou sua reintegração no emprego, com o pagamento das vantagens postuladas, vencidas e vincendas, inclusive relativas ao período de afastamento, em valor idêntico ao que faria jus, caso estivesse em atividade e que determinou a dedução das importâncias pagas na rescisão do contrato que sejam incompatíveis com a manutenção do contrato, em especial o aviso prévio indenizado e a indenização de 40% do FGTS. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Observação 1: a Dra. Jiovanna de Souza dos Santos, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-101108-34.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSANE MUNIZ LEITAO MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos referidos temas, respectivamente por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras nos sábados, bem como para deferir à autora o benefício da gratuidade de justiça. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-50004-12.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): WAGNER GUSTAVO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à parte autora e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização das peças indispensáveis para a análise do recurso interposto. **Processo nº RR-24615-67.2015.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Junior, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20422-89.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLEONICE MACIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO-FSPSCE, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que diverge da tese do Exmo. Ministro Relator e vota pelo conhecimento e provimento da revista. **Processo nº RR-20049-64.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): JUAREZ CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito. A parcela e os respectivos reflexos serão calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JUAREZ CORREA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-12111-32.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, ISIS REGINA CAETANO CUNHA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Laura Nayara Goncalves Costa Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito. A parcela e os respectivos reflexos serão calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema, por má aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento pela não concessão do intervalo 384 da CLT seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-10653-94.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): MICHELE MAGALHAES BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timótio, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre os fundamentos norteadores dos temas referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, honorários periciais, doença ocupacional, recálculo das horas extras, acúmulo de função e quilômetros rodados. Prejudicado o exame das matérias remanescente do agravo de instrumento interposto pela autora. Observação 1: a Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, patrona da

parte MICHELE MAGALHAES BARBOSA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10593-17.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Advogado: Dr. Rejane Tavares Santos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE DA MOTA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Advogado: Dr. Mariana Cristina Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, §§3º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, considerados os critérios constantes do §2º do aludido dispositivo, devendo ser observada, ainda, a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, além do disposto no parágrafo único do artigo 86 do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. FLAVIA OLIVEIRA LEITE, patrona da parte FRANCISCO JOSE DA MOTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10400-27.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): COCHIZE STINGLIN, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas-não observância-horas extras", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites impostos na inicial; e quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em favor do patrono da parte autora-exclusão da condenação de ofício-ausência de recurso ordinário da parte ré-impossibilidade-coisa julgada-ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do procurador da parte reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO falou pela parte SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. **Processo nº RR-10173-85.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ALVES FONSECA VIANA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, apenas quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-

AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL-IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL", por afronta ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo: adicional de periculosidade e pagamento de domingos e feriados em dobro). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1594-98.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Recorrido(s): MAURO ROGERIO DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 30%, em virtude da pretensão recursal, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL falou pela parte MAURO ROGERIO DINIZ. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos temas "REDUTOR. UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE" e "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO BRUTA". **Processo nº RR-1483-18.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional-substituição processual-direitos individuais", por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA-BA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1442-53.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): GILMAR CUZMA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Nelson João Pedroso, Advogado: Dr. Joaquim

Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos referidos temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo da parcela "licença-prêmio"; declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação; e determinar a respectiva integração à base de cálculo do salário de contribuição do autor, nos moldes do regulamento aplicável, com os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1044-86.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANICUNS S.A.-ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): JOSE FLAVIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-702-18.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): SENIOR SISTEMAS SA, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Cristian Luis Hruschka, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam observados estritamente os valores indicados na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Fez uso da palavra o dr Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, subprocurador-geral, pela parte Recorrida MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Processo nº RR-572-27.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): GLAUZYONES ESTEVES DO REGO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito, com os reflexos cabíveis. Eleva-se o valor da condenação em R\$50.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-161-54.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DA PENHA SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor,-valores já soerguidos e remanescentes -, observará a incidência do IPCA-E e

juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ART. 4º DA CLT. PREVISÃO EM CONTRÁRIO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação em horas extras pelos minutos residuais, nos limites da norma coletiva, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: O Ex.mo Ministro Cláudio Brandão manifestou voto divergente ao entendimento do Ex.mo Ministro Relator. **Processo nº RR-11320-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS DURANS MENDES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo quanto ao tema ""INTEGRAÇÃO DA "GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES". NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A NATUREZA NÃO SALARIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA "GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES". NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A NATUREZA NÃO SALARIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a natureza salarial da gratificação em questão e, em consequência, excluir da condenação todos os reflexos deferidos pela integração da referida parcela e quanto ao tema "HORAS IN ITINERE AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO EMPREGADOR EM TRAJETO NÃO ALCANÇADO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação ao pagamento das horas in itinere, referente ao período em que o reclamante utilizava veículo próprio. Observação 1: O Ex.mo Ministro Cláudio Brandão manifestou voto divergente ao entendimento do Ex.mo Ministro Relator. **Processo nº RR-1036-29.2016.5.08.0209 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOCICLEI SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. EMPRESA MINERADORA. JORNADA DE 11 HORAS (OBSERVADO O INTERVALO INTRAJORNADA). REGIME 20X10", suspender o

juízo do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva e restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária, acrescidas do adicional legal e os seus reflexos, com aplicação do divisor 180. **Processo nº Ag-AIRR-1673-15.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ADEMIR MUTZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que diverge PARCIALMENTE do voto do Exmo. Ministro Relator, propondo que, no tema "indenização por dano patrimonial. Pensão mensal", seja reconhecida a transcendência política da causa e provido o agravo interno e o agravo de instrumento do reclamante, a fim de prevenir a ofensa ao art. 950 do CCB. **Processo nº RR-20902-86.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Recorrido(s): ERICA HAHN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Schvarstzhaupt da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que diverge da tese do Exmo. Ministro Relator, e vota pelo provimento da revista. **Processo nº AIRR-1625-30.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): SUELI OLIVEIRA PENIDO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que converge com o voto do Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível afronta ao art. 5º, XXXVI, da CR. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de cento e cinco processos, sendo cinquenta e um processos na sessão virtual e cinquenta e quatro processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quinze horas e trinta e um minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**